



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 116 / 2023

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público o Protocolo de Colaboração**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada e a **Sociedade Filarmónica União Artística Piedense**, em 6 de março de 2023, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 20 de fevereiro de 2023.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 5 de abril de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)



Elsa Henriques

Protocolo de Colaboração

Considerando que:

Almada constitui, desde há muito, espaço de criação cultural e território de exploração artística, onde a música colabora no estabelecimento de mecanismos de interação social e estética.

Neste contexto, as Bandas Filarmónicas têm desempenhado um papel importante na educação musical das populações e na descoberta e revelação de jovens talentos.

As Bandas integram regularmente a atividade de várias coletividades do concelho e representam um património singular no âmbito da atividade do movimento associativo, sendo frequentemente o cartão-de-visita daquelas instituições e do próprio concelho.

A formação da **Banda da Sociedade Filarmónica União Artística Piedense** reporta à fundação da própria coletividade em 1889.

O papel que a **Sociedade Filarmónica União Artística Piedense** tem desempenhado no âmbito do ensino da música constitui uma das suas principais características, sendo inúmeros os executantes que lhe devem a sua aprendizagem e aperfeiçoamento.

A Banda mantém-se até hoje, plena de juventude e ânimo na prossecução da sua atividade.

Assim, com o objetivo de incentivar, promover e divulgar a produção musical e a cultura no Concelho de Almada, estabelece-se:

Entre o **Município de Almada**, Pessoa Coletiva de direito público número 500 051 054, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**, aqui representado por Mário Fernando da Rocha Ávila, na qualidade de Diretor Municipal do Desenvolvimento Social, com poderes para o ato, com domicílio



necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Luís de Camões, 2800-158
ALMADA;

e

A **Sociedade Filarmónica União Artística Piedense**, Pessoa Coletiva nº 500266298, com sede no Largo 5 de Outubro, nº37 – 2805-119 Almada, designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**, aqui representada por **Joaquim Duarte Mareiros**, Presidente da Direção da mesma associação;

O presente Protocolo de Colaboração, nos termos da alínea u), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013, de 12 de setembro, e verificado o disposto no artigo 3º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada, cuja minuta foi aprovada pela Câmara Municipal de Almada em reunião de 20/02/2023, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo constitui-se como instrumento de colaboração entre as partes e refere-se ao contributo do Município de Almada para a realização das atividades da Banda Filarmónica da Sociedade Filarmónica União Artística Piedense.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Compete ao **Primeiro Outorgante**:

1. A atribuição de um apoio financeiro anual no valor de **5.000,00 € (cinco mil euros)** a conceder à Banda Filarmónica da Sociedade Filarmónica União Artística Piedense, destinado à aquisição e/ou reparação de instrumentos musicais para a Banda Filarmónica, à aquisição e reparação de fardamento para os elementos da Banda, à aquisição de partituras, ao pagamento de

284



honorários, a policiamento, ao pagamento de licenças de direitos de autor e ao transporte de músicos e instrumentos musicais, com vista à sua deslocação para concertos e festivais de musica filarmónica.

2. O montante referido no número 1, será concedido anualmente numa única tranche e atribuído após a assinatura do presente protocolo.
3. O Município compromete-se a divulgar, dentro das suas possibilidades, as atividades desenvolvidas pela Banda da Sociedade Filarmónica União Artística Piedense, no âmbito deste protocolo.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Compete ao **Segundo Outorgante**:

1. Assegurar a realização de **5 (cinco)** atuações anuais pela Banda Filarmónica – **3 (três)** indicadas/solicitadas pelo Município de Almada, sendo que a logística de transporte de instrumentos e/ou músicos, licenças e meios necessários à atuação da banda estará a cargo da CMA e mais **2 (duas)** que integrem a atividade agendada pela própria Banda, sem envolvimento de custos para o Município.
2. **3 (três)** das atuações objeto do presente protocolo deverão ser integradas em iniciativas promovidas pelo Município de Almada ou incluídas nas programações regulares do Município, devendo as outras **2 (duas)** atuações fazer parte da programação própria da Banda Filarmónica, que poderá atuar também fora do Concelho.
3. O pedido de apresentação da banda, por parte do Município, deverá ser feito com 30 dias de antecedência, obrigando-se o Segundo Outorgante, na falta de disponibilidade, a apresentar a respetiva justificação, que será apreciada pela autarquia.
4. As atuações solicitadas pelo Município de Almada terão prevalência sobre os pedidos de outras entidades.

5. A Sociedade Filarmónica União Artística Piedense, compromete-se a divulgar o apoio concedido pelo Município de Almada, no âmbito deste protocolo, através dos diversos meios ao seu dispor.
6. A Sociedade Filarmónica União Artística Piedense, fica obrigada a entregar comprovativos das despesas efetuadas e elegíveis nos termos do número um da cláusula segunda, até 31 de janeiro de cada ano, subsequente ao ano a que respeita o protocolo.

Cláusula Quarta

(Revisão)

O presente Protocolo poderá ser alterado por acordo de ambas as partes.

Cláusula Quinta

(Incumprimento)

Ao incumprimento e resolução do presente protocolo aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Cláusula Sexta

(Omissões)

1. As dúvidas e omissões serão resolvidas de comum acordo pelos Outorgantes.
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicar-se-á subsidiariamente legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, assim como as demais normas de direito administrativo e as disposições do Regulamento Municipal dos Apoios Públicos que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula Sétima

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, sucessivamente renovável por iguais períodos de tempo, mediante deliberação da Câmara Municipal de Almada nesse sentido e manifestação expressa do Segundo Outorgante prestada com antecedência mínima de trinta dias.

Feito em dois exemplares, a 6 de março de 2023, sendo um dos exemplares entregue ao Segundo Outorgante, ficando outro na posse do Primeiro Outorgante.

O Primeiro Outorgante

Mário Fernando da Rocha Ávila, na qualidade de
Diretor Municipal do Desenvolvimento Social

O Segundo Outorgante

Joaquim Duarte Marreiros, na qualidade de
Presidente da Direção da Sociedade
Filarmónica União Artística Piedense

